



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 17ª Região - VITÓRIA
Rua José Alexandre Buaiz, 350, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-545 - Fone (27) 2125-4500

2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

**#Chega de
Trabalho
Infantil**

NF 001060.2021.17.000/1

NOTICIADO: MUNICIPIO DE VITÓRIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de denúncia do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VITÓRIA relatando suposto ato ilegal cometido pelo Município de Vitória, por meio da Secretaria de Saúde, ao determinar o retorno das servidoras gestantes às atividades presenciais, nos seguintes termos:

“(…)

O Município de Vitória através da Secretária de Saúde, fez publicar a Portaria nº 041/2021, no dia 20/08/2021, obrigando as gestantes a comparecerem no dia 01/09/2021 de forma presencial ao trabalho em violação a Lei Federal n. 14.151/2021 que determinou o afastamento presencial das gestantes para o trabalho remoto, teletrabalho ou a distância.”

Da análise da Notícia de Fato, não restam dúvidas de que há indícios de conduta ilícita por parte da Administração Pública, isso porque em 13 de maio de 2021, entrou em vigor a Lei 14.151, que dispõe acerca do afastamento das empregadas gestantes das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

De acordo com o artigo 1º da norma, durante a emergência ocasionada pela pandemia da covid-19, “a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração”.

O artigo 2º da lei, por sua vez, preconiza que “a empregada gestante afastada do trabalho presencial ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância”.

Destaque-se que a Nota Técnica 03/2021 do Grupo de Trabalho Nacional Covid-19, do Ministério Público do Trabalho, que versa sobre a proteção à saúde de trabalhadoras gestantes, lactantes e proteção à primeira infância em face da

pandemia de COVID 19, orienta a Administração Pública Direta e Indireta, bem como pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada que contratem gestantes e lactantes a:

1. aplicar integralmente o disposto na Lei n. 14.151/2021, de modo a manter afastadas da atividade presencial as trabalhadoras públicas gestantes, bem como as trabalhadoras terceirizadas das empresas contratadas pela Administração, tendo em vista que a necessidade de proteção da gestante e de nascituras(os), independe do Regime Jurídico a que submetida a trabalhadora;

Com efeito, notifique-se a Secretaria de Saúde, bem como a Procuradoria Jurídica do Município de Vitória, com cópia da Recomendação em anexo, para cumprimento dos seus termos.

Envie-se cópia da Recomendação ao sindicato denunciante, para também, se entender cabível, diante de sua legitimidade, ajuizar as medidas que entender pertinentes.

Conclusos em caso de peticionamento ou em 10 dias.

VITÓRIA, 01 de setembro de 2021

JANINE MILBRATZ FIOROT
PROCURADORA DO TRABALHO